



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

LEI Nº. 1.748/2021

Institui o Plano Plurianual 2022/2025 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual 2022/2025 e tem validade pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 2º As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, serão revisadas anualmente.

CAPÍTULO II

DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO

Seção I

Da Atualização

Art. 3º O Plano Plurianual é formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, refletirá as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, tem sua programação orçamentária para execução a partir do exercício de 2022.

Seção II

Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4º O Plano Plurianual permanece com a base estratégica de acordo com a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO I, tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

§ 1º Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO I, para execução no período compreendido pelos exercícios de 2022/2025.

§ 2º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

Seção I

Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual, observará os princípios de eficiência, efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 6º Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II

Da Regulamentação do Plano Plurianual

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

IV - mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Havendo mudança na estrutura administrativa poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 10 Da transparência:

I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;

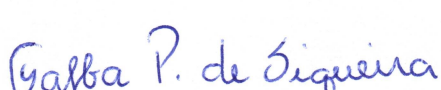
II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2021.


Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Presidente


Magaly Andrade Galindo de Araújo
1ª Secretária


Galba Pereira de Siqueira
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

ANEXO I

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO PLANO PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA PARA 2022

1. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal em 2022, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

1.1. PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, com todos os atributos estabelecidos, o Plano Plurianual é organizado em Programas, onde são estruturadas as ações de governo, sejam destinadas aos projetos de investimentos ou as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos para execução orçamentária em cada exercício.

1.2. DEMONSTRATIVOS DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação orçamentária do Plano Plurianual, 2022/2025, elaborados de acordo com a legislação vigente e compatíveis com os anexos e demonstrativos da lei orçamentária anual respectiva.